

LEI N.O 4.828, DE 08/08/196

### Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

Processo n.o 21,219

### PROJETO DE LEI N.O 6.887

Autor:

PREFEITO MUNICIPAL

Ementa:

Altera a Lei 4.326/94, para reformular a composição do Conselho Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Arquive-se

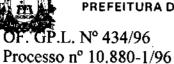
Diretor Legislativo





Matéria: PLG	363	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
A Consultoria Jurídica.  (V) Leanfreac  Diretora Legislativa  30/05/96		CJR (lega- liclade e mérito)	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 7 dias 10 dias - 20 dias - 15 dias - 7 dias 3 dias ORUM: M S	
A CIR.  Collantial  Diretora Legislativa  O 4 / 06 / 96	Designo Relator o Vereador:  Presidente 04 / 06/96		Evoto favorável □ voto contrário Relator 04/06/96		
À	Designo Relator o Vereador:		□ voto favorável		
Diretora Legislativa / /	Presidente / /		□ voto contrário  Relator / /		
À	Designo Rela	tor o Vereador:	Vereador: □ voto favorável □ voto contrário		
Diretora Legislativa	Presidente / /		Relator / /		
À	Designo Relator o Vereador:		□ voto favorável □ voto contrário		
Diretora Legislativa	Presidente / /		Relator / /		
À	Designo Relator o Vereador:		□ voto favorável □ voto contrário		

Diretora Legislativa	Presidente / /	Relator / /	
À	Designo Relator o Vereador:	□ voto favorável □ voto contrário	
Diretora Legislativa	Presidente / /	Relator / /	



CAMAHA MANICIFAL

24219

122 96

#17 n

Jundiaí, 28 de maio de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos encaminhar a V.Exa. o incluso Projeto de Lei que visa alterar o artigo 9º da Lei nº 4.326, de 22 de março de 1994.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí N e s t a







CĂMARA MUNICIPAL DE JUNDIA!

APRESE: TADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTES COMISSÕES;

CJR (legolidade e menito)

Presidente
OH OG 96

PROJETO APROVADO

06 108

PROJETO DE LEI Nº 6.887

Artigo 1º - Os incisos I e II e o "caput" do art. 9º da Lei nº 4.326, de 22 de março de 1994, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 9° - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 18 membros e 18 suplentes, sendo:

I - representantes do Poder Público Municipal, provenientes dos seguintes órgãos:

- a) 02 (dois) da Secretaria Municipal de Integração Social;
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação:
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;





- e) 01 (um) da Secretaria Municipal de Finanças;
- f) 01 (um) da Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação;
- g) 01 (um) da Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo'
- h) 01 (um) do Gabinete do Prefeito.
- II representantes da sociedade civil, escolhidos em número de 9 (nove) entre os membros das seguintes entidades:
- a) 3 (três) representantes de movimentos e entidades não-governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- **b)** 2 (dois) representantes de movimentos e entidades de defesa da melhoria de condições de vida da população;
  - c) 1 (um) representante de sindicatos de trabalhadores;
  - d) 1 (um) representante da O.A.B. Ordem dos Advogados do Brasil;
- e) 1 (um) representante de movimentos e entidades estudantis ou da juventude;
  - f) 1 (um) representante da CIESP Centro das Indústrias de São Paulo."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

nn.



### **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresentamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente projeto de Lei, que visa alterar o artigo 9° da Lei n° 4.326/94.

A alteração proposta pretende incluir, entre os representantes da sociedade civil, um representante da CIESP - Centro das Indústrias do Estado de São Paulo.

A inclusão de representante do segmento empresarial no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente amplia a capacidade de interlocução deste colegiado com a sociedade, na medida em que aumenta a representatividade da sociedade, ressaltando que a modificação proposta atende ao pressuposto de aperfeiçoamento dos canais de participação e controle social que são os Conselhos Municipais.

É importante considerar, também, que a inclusão do representante empresarial, atendendo a um pedido do próprio segmento, significa incorporar a experiência e a força mobilizadora de que dispõem.

O empresário, suas organizações, como a CIESP, podem contribuir em muito no estabelecimento de uma política de atenção à menoridade, assim como na definição e apoio aos programas de atendimento, como os da área de capacitação e geração de emprego para adolescentes, e às entidades que os executam.

A fim de manter a paridade, a propositura visa também a criação de mais uma vaga para os representantes do Poder Público Municipal.





Assim, expostos os motivos ensejadores da medida, invocamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação que se busca.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

nn.





### LEI № 4.326 , DE 22 DE MARÇO DE 1994

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do - Adolescente, o Fundo, o Conselho Tutelar e a política - correlatos; e autoriza crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de março de 1.994, PROMULGA a seguinte Lei:

### CAPITULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 19-0 atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no  $\widehat{a}_{\underline{m}}$  bito municipal, far-se- $\widehat{a}$  através de:
- I políticas sociais básicas de educação, saúde, esportes, cultura, la zer, recreação, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária;
- II políticas e programas de assistência social em carater supletivo, para aqueles que dela necessitem;
  - III serviços especiais, nos termos desta lei.
- § 1º O Município destinará recursos e espaços públicos para programações e atividades voltadas para a infância e juventude.
- \$ 20 Na ausencia ou insuficiencia das políticas sociais básicas no Mu nicípio, a criação de programas de caráter compensatório dependerá da prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Art. 29 São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:
  - I Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
  - II Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Art. 3º O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos I e II do artigo 1º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimentos regionalizados, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- \$ 10 Os programas serão classificados como de proteção ou socio-educa tivos e destinar-se-ão a:
  - a) orientação e apoio socio-familiar;



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL - Lei nº 4.326/94 -

federal 8.069/90 - art. 260, § 29).

XVI - fixar remuneração dos membros do Conselho Tutelar;

XVII - organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não-governamentais, banco de dados sobre a criança e o adolescente do Município, visando subsidiar pesquisas e estudos;

XVIII - mobilizar a opinião pública no sentido da indispensavel participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente;

XIX - incentivar a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos ne cessários ao adequado cumprimento da Lei federal 8.069/90;

XX - solicitar, junto a pessoas físicas ou jurídicas e a entidade de classe ou profissionais, que componham quadro de assessoria multiprofissional para atuar como órgão consultivo.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pela Administração Direta ou Indireta, sem prejuízo dos vencimentos ou salários de seus cargos e funções.

§ 1º - Os servidores postos à disposição do Conselho Municipal, nos ter mos deste artigo, para nele exercerem funções, terão o tempo de serviço contado para todos os efeitos legais.

§ 2º - A secretaria geral prestará o suporte necessário ao funcionamento do Conselho Tutelar.

### SEÇÃO III

### DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 99 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 16 membros e 16 suplentes, sendo:

I - representantes do Poder Público Municipal, provenientes l (um) de cada um dos seguintes orgãos:

- a) Secretaria Municipal de Integração Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saude;
- d) Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- e) Secretaria Municipal de Finanças;
- f) Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação;
- g) Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo;
- h) Gabinete do Prefeito.

II - representantes da sociedade civil, escolhidos em número de 8 (oito) entre os membros das seguintes entidades:







- a) 3 (tres) representantes de movimentos e entidades não-governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- b) 2 (dois) representantes de movimentos e entidades de defesa da melho ria de condições de vida da população;
  - c) 1 (um) representante de sindicatos de trabalhadores;
  - d) 1 (um) representante da O.A.B.;
- e) l (um) representante de movimentos e entidades estudantis ou da juventude.
- § 10 Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no ambito dos respectivos órgãos, no prazo de trinta dias contados da solicitação, para nomeação e posse no Conselho.
- § 20 Os membros representantes da sociedade civil serão escolhidos em sessão plenária direta, e livremente, pelos representantes das entidades previamente cadastradas. A sessão plenária será convocada pelo Prefeito, median te edital publicado na Imprensa Oficial e em pelo menos um jornal local, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, para nomeação e posse do Conselho.
- § 30 A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.
- § 4º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas por uma vez e por igual período.
- § 50 A função do membro do Conselho é considerada de relevante inte resse público e não será remunerada.
- § 60 Perderã o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamen te a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.
- § 70 O Poder Executivo em sessão propria instalara o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e na mesma oportunidade dará posse aos membros indicados e escolhidos.

### SEÇÃO IV

### DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 10 - A substituição do membro titular ou suplente, quando desejada pelo órgão público ou organizações representativas da sociedade civil, deverá ser solicitada ao Conselho, acompanhada de justificativa, para apreciação.

Art. 11 - A substituição do membro titular ou suplente, quando desejada pelo Conselho, deverá ser solicitada ao Prefeito, quando por ele indicado, e





## Câmara Municipal de Jundial



### CONSULTORIA JURÍDICA PARECER Nº 3.764

#### PROJETO DE LEI Nº 6.887

PROCESSO Nº 21,219

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 4.326/94, para reformular a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06/07 e vem instruída com os documentos de fls. 08/10.

É o relatório.

### PARECER:

A proposta em exame afigura-se-nos legal quanto à competência (art. 6°, "caput", c/c o art. 245), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez que visa reformular composição de órgão público, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, (art. 46, IV e V), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que objetiva alterar norma legal local - Lei 4.326/94 - o que somente poderá ser concretizado mediante a aprovação de diploma legal situado no mesmo nível de hierarquia daquele. Nesse sentido inexiste impedimentos incidentes sobre a pretensão, que é legítima. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deve ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, por se tratar de matéria já analisada pela Edilidade.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

L.O.M.).

S.m.e.

Jundial, 3 de junho de 1996

Aonaldo Salles Usera Dr. RONALDO SALLES VIEIRA Assessor Jurídico.



### Câmara Municipal de Jundiaí



### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 21.219

PROJETO DE LEI Nº 6.887, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 4.326/94, para reformular a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### PARECER Nº 2.788

O projeto em exame tem por especial intuito reformular a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, integrado por 18 membros e 18 suplentes, e para tanto mister se faz alterar o diploma legal que a criou, ou seja, a Lei 4.326, de 22 de março de 1994, o que se busca concretizar com a aprovação desta proposta.

A proposição afigura-se-nos revestida da condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, conforme bem aponta a Consultoria Jurídica da Casa em sua manifestação expressa no Parecer nº 3.683, de fls. 18, que subscrevemos na totalidade. Relativamente ao quesito mérito, permitimo-nos reportar à justificativa de fls. 6/7, que esclarece que a inclusão de representante do segmento empresarial aumenta a participação da sociedade civil no controle social do referido órgão, e visando manter a paridade, cria-se mais uma vaga para representante do Poder Público Municipal.

Portanto, em face de não detectarmos impedimentos incidentes sobre a pretensão do Executivo, consignamos voto favorável à aprovação do feito.

É o parecer.

Aprovado em 11.6.1996

Sala das Comissões 05 06.1996

PRANCISCO DE ASSIS POÇO

<u>Presid</u>ente e Relator

CARLOS ALBERTO BESTETTI

ZAZÉ MARTÍNHO ) OLAVOO

**GIARETTA** 





GABINETE DO PRESIDENTE

Of. PR 08.96.28 proc. 21.219

Em 07 de agosto de 1996.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, oAUTÓGRAFO Nº 5.427, referente ao PROJETO DE LEI Nº 6.887 (objeto de seu Of. GP.L. nº434/96), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 06 de agosto de 1996.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

"Doca"

Presidente





GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 6.887 AUTÓGRAFO Nº 5.427

PROCESSO Nº 21.219

OFÍCIO PR Nº 08.96.28

### **RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

09108196

**ASSINATURAS:** 

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

29 108 196

DIRETORA LEGISLATIVA







OF. GP.L. nº 599/96

Processo nº 10880-1/96

21627

1447

Jundiaí, 08 de agosto de 1.996.

Junte-se.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:** 

PRESIDENTE 13/08/96

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original

do Projeto de Lei nº 6.887, bem como cópia da Lei nº 4.828 promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de

elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

**NESTA** 

scc.





GABINETE DO PRESIDENTE



Proc. nº 21.219

GP., em 8.8.96

te Lei:-

Eu, **ANDRÉ BENASSI**, Prefeito do Mun<u>í</u> cípio de Jundiaí, **PROMULGO** a prese<u>n</u>

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.427 (Projeto de Lei nº 6.887)

Altera a Lei 4.326/94, para reformular a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 06 de agosto de 1996 o Plenário aprovou:

Art. 1º Os incisos I e II e o"caput" do art. 9º da Lei nº 4.326, de 22 de março de 1994, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 18 membros e 18 suplentes, sendo:

I - representantes do Poder Público Municipal, provenientes dos seguintes órgãos:

- a) 02 (dois) da Secretaria Municipal de Integração Social;
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- e) 01 (um) da Secretaria Municipal de Finanças;
- f) 01 (um) da Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação;
- g) 01 (um) da Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo;
- h) 01 (um) do Gabinete do Prefeito.





#### GABINETE DO PRESIDENTE

(Autógrafo nº 5.427 - fls. 2)

II - representantes da sociedade civil, escolhidos em número de 9 (nove) entre os membros das seguintes entidades:

a) 3 (três) representantes de movimentos e entidades nãogovernamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

b) 2 (dois) representantes de movimentos e entidades de defesa da melhoria de condições de vida da população;

- c) 1 (um) representante de sindicatos de trabalhadores;
- d) 1 (um) representante da OAB-Ordem dos Advogados do

Brasil;

e) 1 (um) representante de movimentos e entidades estudantis ou

da juventude;

f) 1 (um) representante da CIESP-Centro das Indústrias de São

Paulo."

Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de agosto de mil novecentos e noventa e seis (07.08.1996).

"Doca"

Presidente





### LEI Nº 4,828, DE 08 DE AGOSTO DE 1.996.

Altera a Lei 4.326/94, para reformular a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo. de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de agosto de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - Os incisos I e II e o "caput" do art. 9° da Lei n° 4.326, de 22 de março de 1.994, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 9° - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 18 membros e 18 suplentes, sendo:

- I representantes do Poder Público Municipal, provenientes dos seguintes órgãos:
  - a) 02 (dois) da Secretaria Municipal de Integração Social;
  - b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
  - c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
  - d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
  - e) 01 (um) da Secretaria Municipal de Finanças;
  - f) 01 (um) da Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação;
  - g) 01 (um) da Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo;
  - h) 01 (um) do Gabinete do Prefeito.
- II representantes da sociedade civil, escolhidos em número de 9 (nove) entre os membros das seguintes entidades:
- a) 3 (três) representantes de movimentos e entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;



- b) 2 (dois) representantes de movimentos e entidades de defesa da melhoria de condições de vida da população:
  - c) 1 (um) representante de sindicatos de trabalhadores;
  - d) 1 (um) representante da OAB-Ordem dos Advogados do Brasil:
- e) 1 (um) representante de movimentos e entidades estudantis ou da juventude;
  - f) 1 (um) representante da CIESP-Centro das Indústrias de São Paulo."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA APARECIDA **RODRÍGUES MAZZO**LA Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



## Câmara Municipal de Jundiaí



### IOM 14-08-1996

Processo of 10880-1/96

### LEUN' 4.828, DE 68 DE AGOSTO DE L.996.

Altera a Lei 4,326/94, para reformular a composição do Conselho Múnicipal dos Direkos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmera Município em Sessão Ordinário realizada no dia 06 de acosto de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I e II e o "caput" do art. ºº da Lei nº 4,526, de 22 de março de 1,994, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 9º • O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescesse é composso de 18 membros e 18 suplemes, sendo:

l - representantes do Poder Público Municipal, provenimente dos

seguintes órgács:

a) 02 (dois) da Secretaria Municipal de Integração Social;

b) Ot (um) da Secretaria Municipal de Educação;

c) Ot (um) de Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Negócios furidicos:

e) DI (um) de Secretaria Municipal de Finanças;

f) 01 (um) da Coordenadoria Municipal de Esportes e Recresção;

a) 01 (um) da Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo:

h) 01 (um) de Gabinete do Prefeixo.

II - representantes da sociedade civil, encolhidos em número de 9 (nove)

entre se membros das seguinare entidades.

a) 3 (urbs) representantes de mavimentos e entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

hi 2 (dois) representantes de movimentos e entidades de defesa da melhoria de condições de vida da população:

et 1 quant representante de sáulicatos de trabalhadores;

d) I (um) representante da OAB-Ordem dos Advogados do Brasil;

e) 1 (um) representante de instrumentos e enzidades estudantis ou Ja

juventode:

f) 1 (um) representante da CIESP-Centro das Indústrias de São Paulo."

Art. 2º - Esta lei entraré em vigor na data de sua publicação, revogadas

az disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefettura do Municipio de Jundial, aos oito dias do més de aposto de mil novecetaos e noventa e seis.

MARIA APARECIDA MODRIFILES MAZZOLA